

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Piedade – SP
CEP 18170-000 – tel. (15) 3244-1377 – e-mail: contato@piedade.sp.leg.br

PROCESSO Nº 7972/2022

PROJETO DE LEI Nº 44/2022

AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo

“Institui a corregedoria da Guarda Civil Municipal de Piedade e dá outras providências.”

REMESSA DE AUTOS

Atendendo a determinação da Presidência, nos termos do artigo 170 do Regimento Interno (Resolução nº 15, de 3 de agosto de 2020), encaminhamos o projeto à Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer, observados os prazos citados no artigo mencionado.

Secretaria Administrativa, em 24/11/2022

Recebi: 24 / 11 / 2022



Presidente da Comissão:

Designo como relator (a), o (a) Vereador (a) _____

() - Reservo-me à minha própria consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Rua Eurico Cerqueira César, Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933- contato@piedade.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44/2022
PROCESSO CM Nº 7972/2022
Autoria do Executivo

“Institui a corregedoria da Guarda Municipal e dá outras providências”.

Senhor Presidente:

Requerimento da C.J.R.

Solicitamos que seja encaminhado um requerimento ao Chefe do Executivo que possam esclarecer esta comissão nos seguintes pontos:

- 1) No inciso VII, do art. 2º do projeto de lei se faz menção a coordenação por um grupo de servidores responsável em dar suporte aos procedimentos disciplinares, contudo, não há qualquer regramento para composição deste grupo de servidores;
- 2) Na lei, que se pretende revogar, a corregedoria é composta por membros e respectivos suplentes, porém no projeto de lei a função de corregedor será exercida por um único servidor, com função gratificada, isso pode causar vácuo legislativo em caso de suspeição e vacância, pois não qualquer regramento específico.

Já no que concerne a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, podemos notar que a corregedoria só é obrigatória naqueles municípios com efetivo superior a 50 servidores ou em todos que utilizam armas de fogo (art. 13, I)

Porém a mesma lei federal em seu art. 14 diz que para efeito de cumprimento deste dispositivo mencionado é necessário que a Guarda Civil Municipal tenha um código de

[Handwritten signature]
Cosme
ms



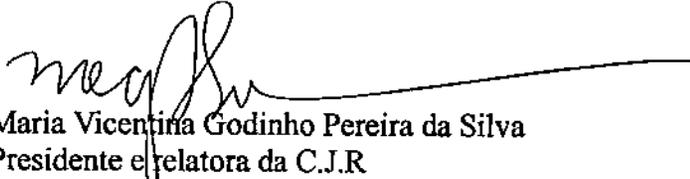
CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE
Rua Eurico Cerqueira César, Praça Cel. João Rosa, 26 – Centro
CEP: 18.170-000 – PIEDADE – SP
Fone/Fax: (15) 3244-1377/2933- contato@piedade.sp.leg.br

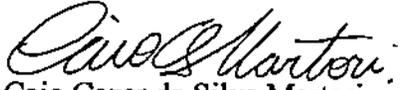
conduta próprio, previsto em lei municipal, o qual não possuímos até o momento, tudo isso deveria ser previsto um plano de cargos e salários dando cumprimento ao disposto no art. 9º da citada lei.

Sem mais, certos das providências de V.Exa.

Aguardamos,

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2022.


Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Presidente e relatora da C.J.R.


Caio Cezar da Silva Martori
Vice-Presidente da C.J.R.


Wandi Augusto Rodrigues
Membro da C.J.R.

Ao Exmo. Sr.
Adilsom Castanho
Presidente da Câmara Municipal de Piedade SP.

Cópia



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Ofício nº. 190/2022-CM

Piedade, 19 dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal de
Piedade (SP)



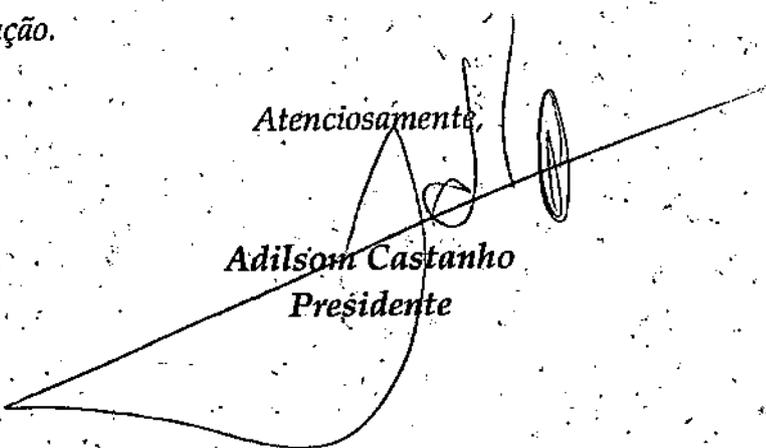
Senhor Prefeito:

Assunto: Projeto de lei nº 44/2022 (Poder Executivo) – “Institui a corregedoria da Guarda Municipal e dá outras providências.”

Cumpre-nos encaminhar à V.Exa., para os devidos fins, cópia do requerimento da Comissão de Justiça e Redação, para esclarecimento de dúvidas relacionada ao intuito da matéria.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Adilson Castanho
Presidente